



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03903/13

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Cumprimento de Acórdão. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00870/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro da Silva.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
 - 2.3. Matrícula: 08.466-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 050/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Presidente do(a) IPM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de fevereiro de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$954,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 64/65), a Auditoria questionou a parcela “Abono de Permanência” no cálculo proventual. O MPC oficiou nos autos (fls. 73/75 e 90/92.). Foram lavrados a Resolução Processual RC2 - TC 00093/16 e o Acórdão AC2 - TC 01603/18 (fls. 77/81 e 100/103), assinando prazo. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 95/98, 111/115 e 117/118), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 125/126).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03903/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01603/18, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03903/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01603/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matrícula 08.466-2, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 050/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 97).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 26 de Abril de 2019 às 08:43



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Abril de 2019 às 17:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2019 às 10:07



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO